TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 423, 13 DE MAIO DE 2026

Institui o Subcomitê de Governança das Contratações (SGC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 7º da Resolução n. 364, de 29 de setembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que determina a criação de subcomitê específico multidisciplinar, para auxiliar a alta administração dos tribunais nas decisões relativas às contratações;

CONSIDERANDO o Acórdão n. 2.352, de 14 de setembro de 2016, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que recomendou atribuir a comitê multidisciplinar a responsabilidade por auxiliar a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região nas decisões referentes a aquisições;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 350, de 30 de agosto de 2024, que institui a Política de Governança das Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 423, de 13 de maio de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4471, 14 maio 2026. Caderno Administrativo, p. 4-6.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a necessidade de suporte à Administração na governança das contratações,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta resolução institui o Subcomitê de Governança das Contratações (SGC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. O SGC tem natureza consultiva e multidisciplinar, de apoio técnico à governança das contratações.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O SGC será composto pelos seguintes membros:

I - diretor-geral;

II - diretor de Administração;

III - diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

~~IV - diretor de Gestão de Pessoas;~~

IV - diretor de Orçamento e Finanças; (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 441/2026)

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 423, de 13 de maio de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4471, 14 maio 2026. Caderno Administrativo, p. 4-6.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

~~V - diretor de Orçamento e Finanças; e~~

V - assessor de Projetos e Contratações Especiais; e (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 441/2026)

~~VI - assessor de Projetos e Contratações Especiais.~~

VI - secretário-geral da Presidência. (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 441/2026)

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes das unidades envolvidas no macroprocesso de contratações, incluídas a Secretaria de Auditoria (SEAUD), a Divisão de Governança e Conformidade das Contratações (DIGCC), a Seção de Gerenciamento do Plano de Contratações Anual (SGPCA) e a Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE).

§ 2º O SGC será coordenado pelo diretor de Administração e terá como vice-coordenador seu substituto fixo.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do SGC:

I - auxiliar a Administração do Tribunal nas decisões relativas às contratações, nos termos definidos em normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), visando conferir eficiência e celeridade aos processos;

II - zelar pelos princípios, diretrizes e objetivos da Política de Aquisições do Tribunal;

III - propor o aperfeiçoamento das políticas e práticas de governança e gestão de aquisições, promovendo seu alinhamento à Cadeia de Valor, ao Plano Estratégico Institucional (PEI), ao Plano de Obras, ao Plano de Manutenção Predial e a outras diretrizes aplicáveis, ressalvado o disposto no inciso II do art. 3º da Resolução GP n. 254, de 22 de agosto de 2022;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 423, de 13 de maio de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4471, 14 maio 2026. Caderno Administrativo, p. 4-6.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

IV - propor diretrizes para o processo de contratações, tais como estratégias de terceirização e políticas de compras compartilhadas;

V - sugerir estratégias, indicadores, metas institucionais e ajustes necessários à melhoria do desempenho das contratações do Tribunal;

VI - manifestar-se sobre a minuta do Plano de Contratações Anual (PCA) antes de sua aprovação, bem como, quando solicitado pela Administração do Tribunal, sobre inclusão, exclusão ou alteração de itens no plano já aprovado;

VII - fomentar melhorias nos processos de trabalho afetos às aquisições, com ênfase nas etapas de planejamento e na gestão e fiscalização de contratos;

VIII - deliberar, quando solicitado, sobre a aquisição de materiais e a contratação de obras e serviços, bem como sobre a aquisição e locação de bens imóveis, cessão de espaço físico e outros assuntos relacionados a contratações;

IX - apoiar a gestão de riscos das contratações institucionais, monitorar o desempenho e assegurar o cumprimento das ações listadas no Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratações;

X - acompanhar e propor ações voltadas à integridade e à conformidade das contratações;

XI - fomentar a eficiência operacional mediante a padronização de soluções, a redução do custo processual e a celeridade na tramitação dos processos;

XII - estimular a formação de equipes de planejamento das aquisições e o intercâmbio de informações entre as unidades demandantes, técnicas, administrativas e de controle;

XIII - fomentar ações de capacitação para os magistrados e os servidores envolvidos nos processos de aquisição;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 423, de 13 de maio de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4471, 14 maio 2026. Caderno Administrativo, p. 4-6.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

XIV - solicitar às unidades organizacionais do Tribunal esclarecimentos, informações, estudos e sugestões que permitam otimizar procedimentos para aquisições;

XV - monitorar a execução do PCA e do cronograma de contratações, zelando pela adequada utilização dos recursos institucionais e pelo cumprimento dos prazos de execução, observadas as demandas ligadas a situações críticas, as de maior vulto e complexidade e os níveis de prioridade definidos na Política de Aquisições, e propor à Administração do Tribunal as medidas que entender cabíveis;

XVI - acompanhar o desempenho dos indicadores e o alcance dos objetivos e metas estabelecidos para a gestão de contratações, a fim de ratificar ou reavaliar as prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias;

XVII - monitorar anualmente o Plano de Priorização de Obras; e

XVIII - conhecer as propostas de aquisição, locação e cessão de imóveis bem como de obras e reformas das unidades organizacionais.

Parágrafo único. A DIGCC e a SGPCA fornecerão o suporte técnico ao SGC.

Art. 4º Cabe ao coordenador do SGC:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 423, de 13 de maio de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4471, 14 maio 2026. Caderno Administrativo, p. 4-6.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas das reuniões.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador, todas as atribuições para ele estabelecidas nesta resolução serão exercidas pelo vice-coordenador.

CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º A DIGCC atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do SGC, competindo-lhe realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação do colegiado, mediante o exercício das seguintes atividades:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - dar ciência aos membros do colegiado das reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes à atuação do colegiado; e

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 423, de 13 de maio de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4471, 14 maio 2026. Caderno Administrativo, p. 4-6.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

VIII - providenciar e fornecer informações acerca do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Art. 6º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 5º;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV, em caso de omissão do coordenador.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do **caput** poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidores a ele subordinados.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 7º O SGC se reunirá, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas determinadas pelo coordenador, observadas a periodicidade definida no **caput** e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 423, de 13 de maio de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4471, 14 maio 2026. Caderno Administrativo, p. 4-6.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

CAPÍTULO VI
DAS PAUTAS E ATAS DAS REUNIÕES

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas das reuniões, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º seja atendido.

CAPÍTULO VII
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do SGC, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, entre eles o coordenador ou, nos termos do parágrafo único do art. 4º, o vice-coordenador.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 423, de 13 de maio de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4471, 14 maio 2026. Caderno Administrativo, p. 4-6.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 10. As deliberações do SGC serão tomadas por maioria simples, considerados os membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O SGC associa-se ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS).

Parágrafo único. A associação referida no **caput** consiste na comunicação ao CPLS das deliberações tomadas pelo SGC, nos termos do art. 24, inciso I, da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Art. 12. O SGC manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 423, de 13 de maio de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4471, 14 maio 2026. Caderno Administrativo, p. 4-6.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial